



**Processo TC nº 02.511/12**

## **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade dos Termos Aditivos nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05 e nº 06 ao Contrato PJU nº 16/2012, bem como do Termo Aditivo nº 09 ao Contrato PJU nº 15/2012, oriundos do Procedimento de Licitação nº 01/2011, na modalidade Concorrência, realizado pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia em diversas escolas estaduais, nos municípios paraibanos de: Amparo, Baía da Traição, Bayeux, Belém do Brejo do Cruz, Campina Grande, Cubati, João Pessoa, Mamanguape, Mari, Matinhas, Serra da Raiz e Sumé.

O valor inicial do Contrato PJU nº 15/2012 foi de **R\$ 794.122,24**, com a Empresa **Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda – CNPJ nº 01.698.341/0001-45**, enquanto que o valor inicial do Contrato PJU nº 16/2012 foi de **R\$ 1.141.258,33**, com a Empresa **Beta Projetos e Construções Ltda – CNPJ nº 09.221.904/0001-11**, ambos celebrados em 19/03/2012.

A 1ª Câmara desse Tribunal, na sessão do dia 07/07/2016, ao apreciar a análise da Concorrência nº 01/2011, julgou REGULAR a aludida Concorrência, bem como os Contratos decorrentes de nº 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 28, 29 e 49, todos de 2012, , bem como os respectivos termos aditivos desses contratos, nos termos do **Acórdão AC1 TC nº 2138/2016** (publicado no Diário Eletrônico do TCE/PB em 19/07/2016).

Nessa mesma decisão foi assinado prazo de 15 dias à Superintendente da SUPLAN, Srª Simone Cristina Coelho Guimarães para que fossem apresentados os Termos Aditivos nº 01 ao 06 ao Contrato PJU nº 16/2012 e o Termo Aditivo nº 09 ao Contrato PJU nº 15/2012 para as devidas análises nesta Corte de Contas.

Após as citações devidas, foi acostado aos autos o Documento TC nº 42106/16. Do exame dessa documentação, a Auditoria emitiu o Relatório Técnico de fls. 14113/9, resumido a seguir:

### **O Termo Aditivo nº 01 ao Contrato PJU nº 16/2012:**

Prorrogou a vigência do contrato por mais 270 dias, assinado em 14/12/2012. Foram anexados o Termo Aditivo, a respectiva publicação e todos os documentos relacionados;

### **O Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU nº 16/2012:**

Acrescentou R\$ 249.608,55 ao valor original do Contrato, passando para o total de R\$ 1.390.866,88, assinado em 30/04/2013. Foram anexados o Termo Aditivo, a respectiva publicação e todos os documentos relacionados;

### **O Termo Aditivo nº 03 ao Contrato PJU nº 16/2012:**

Fez acréscimos e supressões e inclusões de serviços não previstos na planilha inicial, sem caracterizar mudança no valor do contrato, assinado em 22/08/2013. Foram anexados o Termo Aditivo, a respectiva publicação e todos os documentos relacionados;

### **O Termo Aditivo nº 04 ao Contrato PJU nº 16/2012:**

Prorrogou a vigência do contrato por mais 180 dias, assinado em 11/10/2013. Foram anexados o Termo Aditivo, a respectiva publicação e todos os documentos relacionados;



## **Processo TC nº 02.511/12**

### **O Termo Aditivo nº 05 ao Contrato PJU nº 16/2012:**

Fez acréscimos e supressões e inclusões de serviços não previstos na planilha inicial, sem caracterizar mudança no valor do contrato, assinado em 05/03/2014. Foram anexados o Termo Aditivo, a respectiva publicação e todos os documentos relacionados;

### **O Termo Aditivo nº 06 ao Contrato PJU nº 16/2012:**

Prorrogou o prazo de vigência do contrato em mais 150 dias, assinado em 10/04/2014. Foram anexados o Termo Aditivo, a respectiva publicação e todos os documentos relacionados;

### **O Termo Aditivo nº 09 ao Contrato PJU nº 15/2012:**

Prorrogou o prazo de vigência do contrato em mais 60 dias, assinado em 04/12/2014. Foram anexados o Termo Aditivo, a respectiva publicação e todos os documentos relacionados;

A Unidade Técnica informou que os Termos Aditivos ao Contrato PJU nº 16/2012 e ao Contrato PJU nº 15/2012 não apresentaram irregularidades, estando em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com o que determina a Resolução RN TC nº 02/2011, vigente à época.

Diante do exposto, A Unidade Técnica concluiu pela **REGULARIDADE** dos Termos Aditivos apresentados no Documento TC nº 42106/16.

Os presentes autos não forma encaminhados ao Ministério Público!

É o relatório!

## **VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, **VOTO** para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem **REGULARES** os Termos Aditivos nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05 e nº 06 ao Contrato PJU nº 16/2012, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN;
- 2) Julguem **REGULAR** o Termo Aditivo nº 09 ao Contrato PJU nº 15/2016, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN;
- 3) **DETERMINEM** o Arquivamento dos presentes autos.

É o voto !

**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator



**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 02.511/12**

Órgão: SUPLAN – **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**

Gestora Responsável: **Simone Cristina Coelho Guimarães**

Patrono/Procurador: **não consta**

Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 ao Contrato PJU nº 16/2012, bem como o Termo Aditivo nº 09 ao Contrato PJU nº 15/2012 – Julgarse REGULARES os mencionados Termos Aditivos. Arquivamentos dos Autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1251/2021**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 02.511/12**, referentes ao exame de legalidade dos Termos Aditivos nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05 e nº 06 ao Contrato PJU nº 16/2012, bem como o Termo Aditivo nº 09 ao Contrato PJU nº 15/2012, oriundos do Procedimento de Licitação nº 01/2011, na modalidade Concorrência, realizado pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia em diversas escolas estaduais, nos municípios paraibanos de: Amparo, Baía da Traição, Bayeux, Belém do Brejo do Cruz, Campina Grande, Cubati, João Pessoa, Mamanguape, Mari, Matinhas, Serra da Raiz e Sumé, homologado em 15 de março de 2012, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com a declaração de impedimento do *Conselheiro em exercício Renato Sergio Santiago Melo*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** os **Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06** ao Contrato PJU nº 16/2012, realizados pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN;
- 2) **JULGAR REGULAR** o **Termo Aditivo nº 09** ao Contrato PJU nº 15/2012, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN;
- 3) **DETERMINAR** o Arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

Assinado 24 de Setembro de 2021 às 12:50



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Setembro de 2021 às 09:58



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 10:54



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO